

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

RECLAMAÇÃO Nº 25.10.0564.001.00047-301

CONSUMIDORA: EUDES JESUINO DO NASCIMENTO

SABEMI SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.163.234/0001-38, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados¹ que subscrevem, apresentar resposta à reclamação, o que faz nos termos do artigo 44², do Decreto nº 2.181/1997, pelas razões a seguir expostas:

I – HISTÓRICO DO GRUPO E OPERAÇÕES

1. Com quase 50 anos de mercado e destacada atuação nas atividades de seguros, serviços financeiros e previdência, a Sabemi está presente em todo o Brasil.

2 Sua atuação é pautada no respeito e boa-fé, de modo que está em constante evolução quanto a proteção do consumidor, ora pela implementação de sistema próprio de *compliance*³, ora na criação de novos procedimentos de informação inequívoca ao cliente sobre os serviços e condições contratadas.

¹ Procuração (**DOC. 1**).

² Art. 44. O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de dez dias, contados processualmente de sua notificação, indicando em sua defesa:

³ Disponível em: <https://www.sabemi.com.br/institucional>.

www.danielgerber.com.br

3. Além disso, atua na defesa e representação dos interesses de seus associados em esferas administrativas e judiciais, incluindo os serviços de consultoria técnica e pesquisas de temas que proporcionem melhorias na qualidade de vida de tal classe.

4. Seus canais de denúncia, divulgação e alerta de fraudes contra o consumidor foram ampliados para alcançar as principais redes sociais utilizadas pelos consumidores⁴.

5. Logo, exatamente por força das normas internas de respeito ao consumidor e boa-fé que a empresa percebe um baixíssimo índice de irregularidades e/ou fraudes que terceiros cometem quando da negociação. Tal patamar não ultrapassa 2% (dois porcento) do volume total de contratações.

II – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

6. Primeiramente, cumpre esclarecer, que a Sabemi Seguradora não é uma instituição Bancária. A característica constitutiva da Sabemi é de SEGURADORA, o que torna a operação peculiar.

7. Por esse motivo, faz-se necessário o esclarecimento da diferença entre uma instituição de caráter assistencial (SEGURADORA) e uma instituição de caráter financeiro (BANCO), para melhor compreensão, observemos o quadro explicativo abaixo:

| SEGURADORA | BANCO |
|--|---|
| Concedem Assistência Financeira aos seus segurados. | Concedem empréstimos aos seus clientes. |
| É regulada pela SUSEP, que menciona em sua Circular 600/2020, que só segurados podem obter Assistência Financeira, por isso, faz-se indispensável o pecúlio. | É regulado pelo BACEN, concede empréstimo sem seguro. |

⁴Disponível em <https://www.instagram.com/sabemibrasil/>.
<https://www.facebook.com/notes/sabemi/sabemi-alerta-para-risco-de-golpes-e-fraudes/287873019276604/>

| | |
|---|---|
| Caráter ASSISTENCIAL, ajudar o segurado (que se torna segurado por meio de um plano); | Caráter FINANCEIRO, gerar lucro. |
| Taxa de juros abaixo do mercado. | Taxa de juros praticada pelo mercado financeiro, regulada pelo Banco Central. |

8. Para tanto, considerando o fato que as seguradoras possuem caráter assistencial aos seus segurados, é mister que estes possuam ativo junto à sua Seguradora, um contrato de Pecúlio, pelo que somente assim é possível a contratação do serviço de assistência financeira.

III – DO VÍCULO CONTRATUAL

9. O consumidor, sem nenhum embaraço, possui ativo com a Sabemi, os seguintes contratos:

- A)** Contrato de Assistência Financeira nº 7278501, formalizado em 19/06/2019, com 96 prestações no valor de R\$ 806,12, sendo 76 pagas.
- B)** Plano de pecúlio nº 1309269, contratado em 27/07/2007.

10. Insta informar, que o contrato de pecúlio supramencionado se encontra ativo, o qual somente poderá ser cancelado após a quitação da Assistência Financeira nº 7278501.

11. De mais e mais, frise-se que o Sr. EUDES é nosso cliente, sendo tomadora dos serviços e benefícios de Assistência Financeira desde então.

12. Visando melhor compreensão dos fatos acima descritos, seguem, em anexo, documentação probatória.

IV – DA RECLAMAÇÃO E SEU ATENDIMENTO

13. Em face ao pleito de cancelamento do contrato de pecúlio, esse precisará permanecer ativo, até a quitação da Assistência Financeira, conforme regulamento da SUSEP.

14. Ademais, como mencionado alhures, o plano de – Pecúlio além das garantias contratuais para um eventual sinistro, disponibiliza ao segurado a possibilidade de que contrate o serviço de assistência financeira junto à sua seguradora –, conforme autorização entabulada na Circular 600/2020⁵ da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia que regulamenta as seguradoras.

15. O artigo 18 da Circular da SUSEP 600/2020⁶ estabelece que o plano de previdência ou seguro não pode ser cancelado até que todas as prestações relativas à assistência sejam integralmente quitadas.

16. Portanto, a única forma pela qual o consumidor pôde efetuar sua assistência financeira com a fornecedora, foi por meio da previsão disponibilizada aos seus segurados, e, igualmente, somente poderá encerrar as obrigações após a quitação integral do débito financeiro.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

⁵ A Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, Considerando o disposto nos artigos 5º, 71 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como o disposto no inciso II do § 3º do art. 91 da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.639104/2018-51, Resove:

Art. 1º Disciplinar a concessão de assistência financeira por entidades abertas de previdência complementar - EAPC e sociedades seguradoras e a atuação dessas empresas como correspondentes de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB.

§ 1º A assistência financeira de que trata o caput somente poderá ser concedida a titular de plano de previdência complementar aberta ou de plano de seguro de pessoas ou a assistido de plano de previdência complementar aberta, contratados junto às respectivas entidades ou sociedades.

6 Art. 18. O plano de previdência complementar ou de seguro de pessoas não poderá ser cancelado enquanto não forem pagas todas as contraprestações relativas às assistências financeiras a ele vinculadas, devendo ser observado que, ao titular de plano de previdência complementar aberta estruturado no regime financeiro de repartição, é exigido manter apenas um certificado de previdência vinculado ao contrato de assistência financeira.

17. Por fim, aproveita-se a oportunidade para apresentar a esse órgão o canal de atendimento da OUVIDORIA, pelo telefone 08008801999 (RED LINE) ou pelo e-mail ouvidoria@sabemi.com.br, através do qual poderão ser solucionados casos dos clientes com agilidade e presteza.

18. Frise-se, que a SABEMI tem como princípios gerais a confiança, harmonização nas relações entre consumidor e empresa, respeito e auxílio no relacionamento com seus clientes, e no que tange à exposição de sua imagem enquanto empresa sólida e confiável, perseguindo resultados de forma transparente, nos limites de Lei.

19. Ante o exposto, uma vez prestados os devidos esclarecimentos permanecemos à disposição.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 13 de novembro de 2025.



DANIEL GERBER
OAB/RS 39.879
OAB/DF 47.827



JOANA GONÇALVES VARGAS
OAB/RS 75.798
OAB/DF 55.302

Sr. EUDES JESUINO DO NASCIMENTO

Endereço: RUA 51, 319

Bairro: JEREISSATI I

Cidade: MARACANAU - CEP: 61901130



DADOS DO CONTRATO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

| DADOS PESSOAIS | | |
|--|--------------------------------|------------------------------------|
| NOME COMPLETO: EUDES JESUINO DO NASCIMENTO | | |
| DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1962 | SEXO: MASCULINO | DATA EMISSÃO DOCUMENTO: 10/11/2025 |
| RG: 14.276.22 - | CPF: 425.560.154-20 | TELEFONE: (85)996785081 |
| DADOS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA | | |
| CONTRATO Nº: 7278501 | ÓRGÃO: DNOCS | |
| DATA DE CONTRATAÇÃO: 19/06/2019 | VALOR DA PRESTAÇÃO: R\$ 806,12 | MATRÍCULA: 9895678 |
| 1º VENCIMENTO: 01/07/2019 | Nº DE PRESTAÇÕES: 96 | |
| ÚLTIMO VENCIMENTO: 01/06/2027 | Nº DE PRESTAÇÕES QUITADAS: 76 | |
| INFORMAÇÕES | | |

O Contrato de Assistência Financeira, supracitado, foi firmado com base nas condições acima. Importante explicar os seguintes aspectos:

1. A SABEMI está autorizada a conceder Assistência Financeira a seus participantes, na forma da Circular SUSEP nº 600/2020 que substitui a Circular SUSEP nº 320/2006.
2. O crédito concedido deverá ser quitado através das seguintes formas: consignação em folha de pagamento de salário, débito em conta corrente e/ou ainda qualquer outro procedimento de cobrança legalmente admitido.
3. O PARTICIPANTE recebeu o crédito o qual ofereceu vantagens em face das modalidades de pagamento eleitas preferencialmente por consignação de desconto em sua folha de pagamento e/ou sua conta corrente bancária.

Para informações, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, a SABEMI coloca à disposição o Serviço de Atendimento ao Cliente 0800 880 1900.



PROPOSTA DE SUBSCRIÇÃO

PSS

SABEMI SEGURADORA / SA

RUA DOS ANDRADAS, 1001 / 1003 - CENTRO - PORTO ALEGRE / RS - CEP 90020-015 - FONE / FAX: (51) 3021.9500
CNPJ 87.163.234/0001-38 - PROCESSO SUSEP 15414.000262/2006-83 - CARTA PATENTE Nº 021

O CARREGAMENTO RELATIVO À ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO E CORRETAGEM
PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DA SABEMI SEGURADORA S/A É DE ATÉ 30%

CÓD. REPRESENTANTE

4932932

CÓD. AGENCIADOR

0000000

Nº 6/G006 90559698

DADOS PESSOAIS

| | | | | | |
|--------------------------------|--------------|------------|-----------------|-------------------|--|
| NOME DO PARTICIPANTE | | | | DATA DA INSCRIÇÃO | |
| EUDES JESUINO DO NASCIMENTO | | | | 27/07/2007 | |
| DATA DE NASCIMENTO | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO | CÓDIGO | INÍCIO PAGAMENTO | |
| 12/12/1962 | VIUVO | | 3124 | 08/2007 | |
| SEXO | CPF | IDENTIDADE | ÓRGÃO EXPEDIDOR | NACIONALIDADE | |
| M | 42556015420 | 1427622 | | BRASILEIRO | |
| ENDERECO | | CIDADE | | UF | |
| RUA 51 CJ JEREISSATTI II N 319 | | MARACANAÚ | | CE | |
| BAIRRO | CEP | FONE | | | |
| JEREISSATTI I | 61900000 | 8588971262 | | | |

CONTRIBUIÇÃO / COBERTURA

| TIPO DE COBERTURA | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO | VALOR DA COBERTURA |
|-------------------|-----------------------|--------------------|
| PECULIO POR MORTE | 3,00 | 6.474,87 |

BENEFICIÁRIOS

| NOME | SEXO | DATA DE NASCIMENTO | PARENTESCO |
|-------------|------|--------------------|------------|
| HERD LEGAIS | | | |

DECLARAÇÃO DE SAÚDE E TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL

- 1) Sofre atualmente, ou sofreu nos últimos 3 (três) anos, de alguma moléstia que o tenha obrigado a consultar médicos para fazer tratamento médico, hospitalar, intervenção cirúrgica ou afastar-se das suas atividades normais de trabalho? Em caso afirmativo, indique as moléstias e outros males: _____
- 2) Encontra-se atualmente em plena atividade de trabalho? Em caso negativo, indique o motivo: _____
- 3) Tem qualquer deficiência de órgãos, membros ou sentidos? Quais? _____
- 4) Já teve alguma proposta de Seguro de Vida Individual ou em Grupo recusada por sociedade seguradora? Em caso afirmativo, indicar a época e a sociedade seguradora _____
- 5) É tripulante profissional ou amador de qualquer aeronave ou pratica pára-quedismo?
- 6) Teve ou tem alguma enfermidade tal como doença nervosa, cardíaca, da coluna, hérnia, diabete, tuberculose ou sifilis? Qual? _____
- 7) Já recebeu indenização por acidente?
- 8) Tenho conhecimento de que o início da vigência desta proposta ocorrerá a partir da data do efetivo pagamento da primeira contribuição.
- 9) Carências: em caso de falecimento do participante, exceto por acidente pessoal, no período de permanência do plano, o benefício será pago conforme os seguintes percentuais: 40% até o final do 12º mês; 70% entre o início do 13º mês até o final do 24º mês; e 100% a partir do início do 25º mês.
- 10) A atualização das contribuições e benefícios será anual, no mês de aniversário da inscrição no plano, através do IGP/FGV ou, em substituição, pelo IGP-DI/FGV.
- 11) Fizmo a presente declaração de saúde responsabilizando-me pela fidelidade das informações prestadas sobre minha pessoa e de meus beneficiários nominados no presente Termo.
- 12) Pelo presente autorizo a inclusão do meu nome no plano de Pecúlio por Morte, declarando que nada omiti em relação ao meu estado de saúde, tendo prestado informações completas e verídicas. Concordo que as declarações que prestei passam a fazer parte integrante do contrato de Pecúlio por Morte celebrado com esta Seguradora, ficando a mesma autorizada a utiliza-las, em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal autorização implique ofensa ao sigilo profissional. Nos casos em que a contribuição for descontada em folha, a cobertura do plano de benefícios vigorará a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que o desconto for efetivado. Declaro, para os devidos fins e efeitos, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, assim como estou ciente que, de acordo com o Art. 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de contribuição, perderei o direito ao valor do benefício, além de ficar obrigado ao pagamento da contribuição vencida.

Maracanaú - CE / 04.04.2007
Local e Data

X Eudes Jesuino do Nascimento
Assinatura